



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



EDITAL DE LICITAÇÃO exclusivo para ME, EPP e MEI Conforme Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026 EDITAL Pregão Eletrônico Nº 159/2026

1.1. O **município de Presidente Nereu**, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.699/000128, com sede na Praça Leão Dehon, 50, Centro, CEP 89.184-000, cidade de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, representado pelo seu Prefeito Sr. Jimmi Leske, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar 123/06, Lei 13.706/2018, Decreto Federal nº 11.129/2022 e no Decreto Municipal 27/2023, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **DISPUTA ABERTO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA MENSAL**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM HUMANIZAÇÃO PARA A REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC**, nos segmentos:

2. CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. DO CADASTRO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até às 08:30h do dia 30 de junho de 2026.

2.2. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 09:15 do dia 30 de junho de 2026.

2.3. INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: após a análise das propostas.

2.4. O interessado em participar da presente licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, na plataforma <https://eLicita.atende.net>, **qualquer dificuldade em acessar o site favor entrar em contato pelo fone (47) 3531-1500.**

2.5. As propostas e documentos de habilitação deverão ser cadastrados no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviados, substituídos e excluídos até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.

2.6. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.

2.7. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de itens, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.



3. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços será da seguinte forma:

3.2. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Serviço, que serão enviados por e-mail, para proceder o início dos trabalhos nos endereços estipulados no Termo de Referência, até sua conclusão no prazo de livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, etc., sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

4.2. O município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

4.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente as dispostas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022 e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

4.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados **exclusivamente** por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município bem como na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1, ou que não observem a forma prescrita no item 5.2.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo o Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



5.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5.8. As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. A participação nesta licitação deverá ser pelo sistema junto a

<https://eLicita.atende.net;>

6.2. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas observando o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Não poderão participar deste Pregão:

6.3.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município de Presidente Nereu/SC, durante o prazo da sanção aplicada;

6.3.2. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, deverão apresentar:

6.3.2.1. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.2.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.3.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.3.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

6.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no o Objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

7.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à plataforma.

7.3 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, deverão apresentar:



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



7.3.1. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.4 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à <https://eLicita.atende.net/>; até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à plataforma, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela plataforma de Licitações.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela plataforma de Licitações e;

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

7.6 Não haverá custo de operacionalização e uso do sistema pelos Licitantes.

7.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos Dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

8. DA PROPOSTA

8.1. O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.2. O objeto descrito na proposta, deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.6. Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



8.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.11. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

8.12. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

8.13. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.13.1 *Valor unitário;*

8.13.2 *Valor total.*

8.13.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

8.13.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Toda a documentação de habilitação poderá ser cadastrada concomitantemente com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário previsto no item 2 deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, **observada a forma e procedimento do órgão emissor.**

9.4. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, deverão apresentar:

9.4.1. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

9.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (anexo VIII).

9.5. DEMAIS DECLARAÇÕES



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



9.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo IX).

9.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. sob pena de desclassificação. (anexo X);

9.5.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (anexo IV);

9.5.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (anexo V);

9.5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (anexo XI);

9.5.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (anexo VI).

9.5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, os documentos abaixo relacionados, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 **na homologação para assinatura do contrato:**

a) Atestado de Capacidade Técnica

Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, em características, quantidades e prazos.

Não será admitida a utilização de atestado referente a serviços executados por terceiros estranhos à licitante.

b) Informações Mínimas Obrigatórias no Atestado

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- Identificação da entidade emitente, em papel timbrado;



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



- Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão, preferencialmente mediante assinatura eletrônica no padrão ICP-Brasil;
- Identificação completa da licitante;
- Descrição detalhada dos serviços executados, compatíveis com o objeto licitado;
- Quantitativos executados;
- Prazo e período de execução dos serviços;
- Local de execução;
- Manifestação quanto à boa execução e ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E LICENCIAMENTOS OBRIGATÓRIOS

A licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos válidos e vigentes:

- Comprovação que dentem em seu quadro de pessoal, funcionário com formação em Assistência Social ou Psicologia.

9.5.8

As declarações e documentos exigidos deverão ser apresentados com assinatura digital emitida por certificadora credenciada no padrão ICP-Brasil ou com firma reconhecida em cartório, quando solicitado pela Administração.

9.5.9

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover diligências para verificação da autenticidade, veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados pela licitante, nos termos da legislação vigente, podendo solicitar documentos complementares e realizar consultas junto aos órgãos competentes.

9.6. OBSERVAÇÕES

9.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.3. Para os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



9.6.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.6.5. A licitante que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

9.6.6. Em cada fase do julgamento, é direito do Pregoeiro realizar diligências visando esclarecer o processo.

9.6.7. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

9.6.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.

9.6.9. Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

9.6.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.6.11. A empresa licitante poderá juntar novos documentos neste processo licitatório, somente para comprovar fatos pré-existentes ou para sanar dúvidas sobre a habilitação no prazo de 01 (uma) hora após aviso do pregoeiro na plataforma da licitação, podendo ser prorrogado o prazo por mais 01 (uma) hora, sob pena de desclassificação no certame.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste Edital, no portal eletrônico de <https://eLicita.atende.net>.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.3. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



12.1. A partir do horário previsto no Edital e no portal eletrônico de <https://eLicita.atende.net>, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e abertura da etapa de lances feita pelo pregoeiro.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

12.3. Fica a critério do Pregoeiro autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através do Portal eletrônico onde ocorre a sessão.

12.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora de reabertura da sessão.

13. MODO DE DISPUTA ABERTO

13.1. Neste pregão o modo de disputa adotado é o “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta) centavos.

13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



14.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o respectivo item objeto deste Pregão;

14.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

14.4. *Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, art.48, inciso III).*

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal eletrônico. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

15.2. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, o município irá usar a faculdade de aplicar margem de preferência de até 10% para microempresas nos casos de empate nas licitações, priorizando a contratação de pequenas empresas sediadas na região da AMAVI conforme Decreto nº 47/2024, a fim de fomentar o comércio local e regional.

16. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000

(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar ao arrematante, pelo sistema eletrônico, que o mesmo apresente seu melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;

16.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência.

16.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1. A empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços readequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 01 (uma) hora, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários.

17.2. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do Pregoeiro.

17.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

18. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 9, cadastrados na plataforma eletrônica, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

18.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 9.5.6 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Pregoeira, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

18.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

19. RECURSOS

19.1. Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente no sistema. O Pregoeiro irá definir o prazo final de recebimento das intenções de recurso.

Passado o prazo estabelecido, as intenções de recursos serão julgadas e será aberto prazo para apresentação de razões e contrarrazões do recurso, sendo que estes prazos serão todos informados no chat.

19.2. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.

19.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

19.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.6. O pedido de reconsideração, poderá ser feito no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

19.7. O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; 20.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



21. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

21.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá a minuta anexa a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

21.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

21.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da contratada, além das previstas em lei:

– A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria continuada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de até 20 (vinte) horas mensais, totalizando até 240 (duzentas e quarenta) horas durante o período de 12 (doze) meses.

Os serviços deverão contemplar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Diagnóstico e análise das necessidades das equipes e dos serviços socioassistenciais;
- b) Assessoramento técnico à gestão e às equipes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- c) Planejamento e execução de palestras, oficinas, capacitações, grupos de estudo e rodas de conversa;
- d) Apoio técnico para qualificação dos atendimentos realizados aos usuários dos serviços socioassistenciais;
- e) Orientação quanto à organização dos processos de trabalho, fluxos de atendimento, acolhimento e acompanhamento familiar;
- f) Desenvolvimento de estratégias voltadas à humanização dos serviços e ao fortalecimento das relações entre gestão, trabalhadores e usuários;



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



- g) Mediação e orientação em situações de comunicação institucional, trabalho em equipe e resolução de conflitos;
- h) Apoio na elaboração de instrumentos técnicos, fluxos, protocolos, orientações e materiais de apoio;
- i) Realização de reuniões de alinhamento e acompanhamento com a gestão da Assistência Social;
- j) Elaboração de relatórios mensais de execução.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Compete ao contratante:

- I – fiscalizar a execução do contrato;
- II – emitir ordens de fornecimento;
- III – prestar informações necessárias;
- IV – efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos; V – aplicar sanções quando cabíveis.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º17/2024.

24.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o contrato.

24.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

24.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

24.5. A fiscalização do contrato do setor de Assistência Social será pela senhora Viviane Fagundes Bach.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 12001

Projeto/Atividade: 2023

Elemento: 333903948

Vínculo/Recurso: 266170000

26. VIGÊNCIA

26.1. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que aprovado pela administração municipal.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Nereu, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante recebimento definitivo do objeto, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor.

27.2. O recebimento definitivo implica na execução total dos serviços pela empresa, em todos os locais e resolução de todas as pendências.

27.3. O Município de Presidente Nereu, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos, devendo o fornecedor destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

28. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO

28.1. O prazo de para o início da prestação dos serviços será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Autorização pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por mais períodos.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 29.1 deste edital as seguintes sanções: a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 30.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

29.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 30.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

29.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

29.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



30.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 30.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme a Autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

30.2. Tanto o município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

30.3. O fornecedor declara que: respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e; visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

30.4. Comunicar ao município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

30.5 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

30.6 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

30.7 Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

31.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do registro e dos pedidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.3. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

31.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. Quando for o caso, estes deverão ser enviados via sistema.

31.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. As publicações legais do município ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas no endereço eletrônico....

31.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e observarão a legislação aplicável.

31.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

31.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e observarão a legislação aplicável.

31.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- b) ANEXO II – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de habilitação;
- c) ANEXO III – Declaração de Ausência de Condenação;
- d) ANEXO IV - Declaração de Ausência de Vínculo
- e) ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
- g) ANEXO VII - Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII;
- h) ANEXO VIII - Declaração de reserva de cargos;
- i) ANEXO IX– Declaração de integralidade de custos;
- j) ANEXO X – Minuta de Contrato;

Presidente Nereu, 15 de junho de 2026.

SONIA CORREIA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação, assessoramento e acompanhamento das equipes da Política Municipal de Assistência Social, visando ao aprimoramento dos processos de trabalho, à qualificação do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao fortalecimento das relações institucionais entre gestão, trabalhadores e usuários.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de qualificar continuamente os serviços socioassistenciais ofertados pelo Município, promovendo o fortalecimento das práticas profissionais, o aprimoramento dos fluxos de atendimento e a melhoria das relações interpessoais no ambiente de trabalho.

Considerando a complexidade das demandas atendidas pela rede socioassistencial e a necessidade de garantir um atendimento pautado nos princípios da dignidade humana, do respeito às diversidades e da proteção social, torna-se necessária a realização de ações especializadas voltadas ao desenvolvimento de competências técnicas e relacionais das equipes, contribuindo para maior eficiência, resolutividade e qualidade dos serviços prestados à população.

3. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria em Humanização da Rede Socioassistencial do Município, com carga horária de até 20 (vinte) horas mensais, totalizando até 240 (duzentas e quarenta) horas anuais.	240	R\$ 279,00	R\$66.960,00

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria continuada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de até 20 (vinte) horas mensais, totalizando até 240 (duzentas e quarenta) horas durante o período de 12 (doze) meses.

Os serviços deverão contemplar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Diagnóstico e análise das necessidades das equipes e dos serviços socioassistenciais;
- Assessoramento técnico à gestão e às equipes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Planejamento e execução de palestras, oficinas, capacitações, grupos de estudo e rodas de conversa;



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



- d) Apoio técnico para qualificação dos atendimentos realizados aos usuários dos serviços socioassistenciais;
- e) Orientação quanto à organização dos processos de trabalho, fluxos de atendimento, acolhimento e acompanhamento familiar;
- f) Desenvolvimento de estratégias voltadas à humanização dos serviços e ao fortalecimento das relações entre gestão, trabalhadores e usuários;
- g) Mediação e orientação em situações de comunicação institucional, trabalho em equipe e resolução de conflitos;
- h) Apoio na elaboração de instrumentos técnicos, fluxos, protocolos, orientações e materiais de apoio;
- i) Realização de reuniões de alinhamento e acompanhamento com a gestão da Assistência Social;
- j) Elaboração de relatórios mensais de execução.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados de forma presencial com registro de ponto, mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.2. A execução ocorrerá conforme planejamento e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando a carga horária mensal estabelecida.
- 4.3. As atividades poderão envolver assessorias técnicas, capacitações, oficinas, palestras, reuniões de trabalho e acompanhamento de equipes.
- 4.4. As atividades presenciais serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, unidades vinculadas à rede socioassistencial ou em local indicado pela Secretaria Municipal de assistência Social.
- 4.5. A contratada deverá manter comunicação permanente com a gestão, promovendo ajustes metodológicos sempre que necessário.

5. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

Durante a execução contratual deverão ser entregues:

- I – Relatórios mensais de atividades com descrição das ações, carga horária executada e resultados alcançados;
- II – Planejamento das atividades desenvolvidas no período;
- III – Materiais de apoio utilizados nas capacitações e oficinas;
- IV – Instrumentos técnicos, fluxos, protocolos e documentos elaborados;
- V – Relatório final consolidado contendo diagnóstico, atividades realizadas e avaliação dos resultados.

Resultados esperados:

- a) Aprimoramento dos processos de trabalho da Assistência Social;
- b) Maior integração entre gestão e equipes técnicas;
- c) Qualificação do atendimento aos usuários do SUAS;
- d) Fortalecimento das ações de educação permanente;
- e) Melhoria da efetividade das ações socioassistenciais.

6. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

6.2. Os serviços serão executados no Município de Presidente Nereu/SC, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

7.2. A Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados.

7.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada e à aprovação do relatório mensal pelo fiscal do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

8.2. Disponibilizar profissional qualificado e com experiência compatível com o objeto;

8.3. Cumprir a carga horária mensal e total estabelecida;

8.4. Realizar atividades de capacitação, assessoria e acompanhamento técnico;

8.5. Apresentar relatórios mensais de execução;

8.6. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

8.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do contrato;

8.8. Garantir qualidade técnica dos serviços prestados;

8.9. Atender às orientações da fiscalização;

8.10. Manter sigilo sobre informações obtidas;

8.11. Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização;

8.12. Corrigir falhas apontadas pela fiscalização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços;

9.2. Designar gestor e fiscal do contrato;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos;

9.5. Disponibilizar espaços para execução das atividades;

9.6. Promover alinhamentos quando necessário;

9.7. Atestar a execução dos serviços;

9.8. Zelar pelo cumprimento do contrato.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A licitante deverá comprovar aptidão por meio de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.

10.2. O profissional responsável deverá possuir formação superior compatível com a área da Assistência Social ou psicologia.

10.3. Deverá comprovar experiência em assessoria e capacitação.

10.4. Em caso de substituição do profissional, deverá ser apresentado outro com qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. PENALIDADES

12.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total ou parcial injustificada dos serviços.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Gestora do Contrato: SONIA CORREIA

13.2. Fiscal do Contrato: CLAUDELICE BELEGANTE

A fiscalização acompanhará, controlará e avaliará a execução dos serviços, conforme atribuições definidas pela legislação vigente e normativas internas do Município.

14. VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Assistência Social e encaminhada ao setor competente para execução dos serviços.

15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Presidente Nereu, 01 de junho de 2026

MARILEIA FARIAS

Responsável por este Termo de Referência



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115 facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115 facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor / Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela Demanda: Marileia Farias

E-mail: compras3@presidentenereu.sc.gov.br

Responsável pela Área Requisitante: Sonia Correia

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de qualificar continuamente os serviços socioassistenciais ofertados pelo Município, promovendo o fortalecimento das práticas profissionais, o aprimoramento dos fluxos de atendimento e a melhoria das relações interpessoais entre gestão, trabalhadores e usuários da Política Municipal de Assistência Social.

Considerando a complexidade das demandas atendidas pela rede socioassistencial e a necessidade de garantir um atendimento pautado nos princípios da dignidade humana, do respeito às diversidades, da proteção social e da humanização dos serviços públicos, torna-se necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para desenvolver ações de assessoramento técnico, capacitação e acompanhamento das equipes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A contratação permitirá o desenvolvimento de estratégias voltadas à qualificação dos processos de trabalho, fortalecimento das competências técnicas e relacionais dos trabalhadores, melhoria da comunicação institucional, promoção da educação permanente, apoio à gestão e fortalecimento dos vínculos entre usuários, trabalhadores e serviços, contribuindo para maior eficiência, resolutividade e qualidade dos serviços prestados à população.

2. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação, assessoramento e acompanhamento das equipes da Política Municipal de Assistência Social, visando ao aprimoramento dos processos de trabalho, à qualificação do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao	240 horas



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



	fortalecimento das relações institucionais entre gestão, trabalhadores e usuários, compreendendo diagnóstico, assessoramento técnico, capacitações, oficinas, palestras, reuniões de trabalho, acompanhamento das equipes e elaboração de relatórios técnicos.	
--	--	--

3. PREVISÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do instrumento contratual, observando-se o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA

Autorizo a contratação requerida e determino o encaminhamento ao Setor de Compras para adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização da contratação.

Presidente Nereu/SC, 01 de junho de 2026.

SONIA CORREIA
Secretária Municipal de Assistência Social



PREENCHIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

(X) **FAVORÁVEL** – Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos da Administração Municipal e às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, autorizo a continuidade dos procedimentos administrativos necessários à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Presidente Nereu/SC, 01 de junho de 2026.

JIMMI LESKE
Prefeito Municipal de Presidente Nereu

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar a necessidade da Administração Pública, analisar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade da contratação pretendida.

O estudo visa subsidiar a contratação de serviços técnicos especializados voltados à capacitação, assessoramento e acompanhamento das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o aprimoramento dos processos de trabalho, qualificação do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e fortalecimento das relações institucionais entre gestão, trabalhadores e usuários.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social identifica a necessidade de fortalecer os processos de trabalho da rede socioassistencial municipal, promovendo a qualificação dos serviços prestados à população e contribuindo para o aprimoramento das relações entre gestão, trabalhadores e usuários da Política Pública de Assistência Social.

Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, torna-se necessária a implementação de ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos institucionais, à melhoria dos processos de trabalho e à promoção de uma cultura organizacional pautada na escuta qualificada, no acolhimento, no respeito às singularidades dos usuários e na valorização dos trabalhadores.

Observa-se a necessidade de apoio técnico especializado para o desenvolvimento de estratégias voltadas à qualificação dos atendimentos, ao fortalecimento das equipes, à melhoria da comunicação institucional, à valorização dos trabalhadores e ao aprimoramento dos fluxos de atendimento e acompanhamento socioassistencial.

A ausência de suporte técnico especializado poderá comprometer a efetividade das ações socioassistenciais, a qualidade dos serviços prestados à população e o fortalecimento das práticas de acolhimento e proteção social desenvolvidas pela rede municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



- a) Comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente;
- c) Qualificação técnica compatível com a execução de serviços de assessoria, capacitação, acompanhamento técnico e desenvolvimento institucional no âmbito das políticas públicas;
- d) Disponibilização de profissional qualificado para execução das atividades previstas;
- e) Cumprimento da carga horária e das atividades definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Apresentação de relatórios periódicos de execução dos serviços;
- g) Atendimento às orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e da fiscalização contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 89/2023, mediante consulta a empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria, capacitação, desenvolvimento institucional e apoio técnico voltados às políticas públicas e à área da Assistência Social.

Após análise das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação, assessoramento e acompanhamento das equipes da Política Municipal de Assistência Social apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração.

Considerando a natureza comum do objeto, a possibilidade de definição objetiva das especificações e a necessidade de assegurar ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se pela adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global.

Para composição da estimativa de preços foram consultadas empresas especializadas no segmento:

- IDEMARA VENTURA VOLTOLINI – CNPJ nº 50.337.834/0001-65;
- INTERAÇÃO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – ME – CNPJ nº 39.905.320/0001-26;
- ROSANGELA SCHIUDINI – ME – CNPJ nº 49.644.352/0001-79.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação, assessoramento e acompanhamento das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando ao aprimoramento dos processos de trabalho, à qualificação do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao fortalecimento das relações institucionais entre gestão, trabalhadores e usuários.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



Os serviços compreenderão ações de diagnóstico situacional, assessoramento técnico à gestão e às equipes, planejamento e realização de capacitações, palestras, oficinas, grupos de estudo, rodas de conversa, reuniões técnicas, acompanhamento dos processos de trabalho e elaboração de instrumentos de apoio à gestão e aos serviços socioassistenciais.

A metodologia deverá contemplar ações voltadas à qualificação do atendimento, à humanização dos serviços, ao fortalecimento dos vínculos institucionais, à valorização dos trabalhadores e ao aprimoramento dos fluxos de atendimento e acompanhamento socioassistencial.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item 01 – Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação, assessoramento e acompanhamento das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Quantidade: 01 serviço.

Carga horária estimada: até 240 (duzentas e quarenta) horas técnicas.

Período de execução: 12 (doze) meses.

Carga horária mensal estimada: até 20 (vinte) horas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento da contratação, foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de assessoria, capacitação e acompanhamento técnico voltados à Assistência Social.

O valor estimado da contratação será definido com base na média dos orçamentos obtidos junto às empresas consultadas, observando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.

O valor possui caráter estimativo e servirá como referência para o procedimento licitatório.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de capacitação, assessoramento e acompanhamento das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social constituem uma solução integrada e interdependente.

A execução por diferentes contratadas poderia comprometer a padronização metodológica, a continuidade das ações, o acompanhamento dos resultados e a efetividade da assessoria técnica prestada.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente recomendável a contratação de um único fornecedor, mediante adjudicação por preço global.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Aprimoramento dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Qualificação técnica das equipes que atuam no SUAS;
- Fortalecimento da escuta qualificada, do acolhimento e das práticas humanizadas de atendimento;
- Melhoria das relações institucionais entre gestão, trabalhadores e usuários;
- Fortalecimento das ações de educação permanente;
- Valorização dos trabalhadores e fortalecimento do trabalho em equipe;
- Qualificação dos fluxos de atendimento e acompanhamento socioassistencial;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;
- Ampliação da efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para viabilizar a execução do objeto.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para a contratação serão indicados pelo Setor de Contabilidade e constarão do respectivo processo licitatório.

Órgão/Unidade: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se vinculada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e será compatibilizada com os instrumentos de planejamento adotados pela Administração Municipal.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A Administração realizará os procedimentos necessários à formalização da contratação, designando gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, racionalização de recursos e redução do consumo de materiais sempre que possível.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na necessidade identificada, na análise das soluções disponíveis no mercado, na definição dos requisitos da contratação e na expectativa dos resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

A solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento da gestão, a qualificação das equipes e a melhoria dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a equipe responsável manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação.

16. RESPONSÁVEL

Presidente Nereu, 01 de junho de 2026.

Marileia Farias
Responsável por este Estudo Técnico Preliminar



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão social da empresa) _____ CNPJ nº _____, sediada em (endereço) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

(Razão social da empresa) _____ CNPJ nº, sediada em (endereço), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Razão social da empresa) _____ CNPJ nº _____, sediada em (endereço), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº__, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado , portador(a) da Carteira de identidade nº__, do CPF nº , DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma__(microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara também que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

A empresa __, inscrita no CNPJ sob o _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____, inscrito no CNPJ nº ___, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ___, portador(a) da Carteira de Identidade nº ___ e do CPF nº ___, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão social da empresa) _____ CNPJ nº , sediada em (endereço),
declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
previstas em lei e em outras normas específicas.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(Razão social da empresa) __ CNPJ nº , sediada em (endereço), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº [●]
Processo Licitatório nº [●]
Pregão Eletrônico nº [●]

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Leão Dehon, nº 50, Centro, Presidente Nereu/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.699/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jimmi Leske**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [●], neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) [●], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, decorrente do Pregão Eletrônico nº [●], em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato administrativo rege-se:

- pelas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- pelo Edital do Pregão Eletrônico nº [●] e seus anexos;
- pela proposta apresentada pela CONTRATADA;
- pelas normas de direito público aplicáveis;
- pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e segregação de funções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM HUMANIZAÇÃO PARA A REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC provenientes da Unidade Básica de Saúde Adilcio da Silva, do Município de Presidente Nereu/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, EXECUÇÃO E PREÇOS

3.1. A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria continuada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de até 20 (vinte) horas mensais, totalizando até 240 (duzentas e quarenta) horas durante o período de 12 (doze) meses.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



3.2. Os serviços deverão contemplar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Diagnóstico e análise das necessidades das equipes e dos serviços socioassistenciais;
- b) Assessoramento técnico à gestão e às equipes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- c) Planejamento e execução de palestras, oficinas, capacitações, grupos de estudo e rodas de conversa;
- d) Apoio técnico para qualificação dos atendimentos realizados aos usuários dos serviços socioassistenciais;
- e) Orientação quanto à organização dos processos de trabalho, fluxos de atendimento, acolhimento e acompanhamento familiar;
- f) Desenvolvimento de estratégias voltadas à humanização dos serviços e ao fortalecimento das relações entre gestão, trabalhadores e usuários;
- g) Mediação e orientação em situações de comunicação institucional, trabalho em equipe e resolução de conflitos;
- h) Apoio na elaboração de instrumentos técnicos, fluxos, protocolos, orientações e materiais de apoio;
- i) Realização de reuniões de alinhamento e acompanhamento com a gestão da Assistência Social;
- j) Elaboração de relatórios mensais de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução dos serviços será aquele definido no Termo de Referência, iniciando-se a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.2. A vigência do presente contrato será de [●], contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

4.3. As eventuais prorrogações contratuais ficarão condicionadas:

- à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- à comprovação da vantajosidade econômica da contratação;
- à realização de pesquisa de preços atualizada;
- à existência de dotação orçamentária;
- à concordância entre as partes;
- à atualização monetária dos valores pelo índice IPCA, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma presencial com registro de ponto, mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



- 5.2. A execução ocorrerá conforme planejamento e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando a carga horária mensal estabelecida.
- 5.3. As atividades poderão envolver assessorias técnicas, capacitações, oficinas, palestras, reuniões de trabalho e acompanhamento de equipes.
- 5.4. As atividades presenciais serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, unidades vinculadas à rede socioassistencial ou em local indicado pela Secretaria Municipal de assistência Social.
- 5.5. A contratada deverá manter comunicação permanente com a gestão, promovendo ajustes metodológicos sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e proposta contratada.
- 6.3. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pendência na execução contratual ou irregularidade fiscal da CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para a Administração.
- 6.5. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observando-se o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O reajuste será concedido com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que comprovadamente inviabilizem a execução contratual nas condições inicialmente pactuadas.



7.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para análise pela Administração.

7.5. O prazo para análise do pedido será de até 20 (vinte) dias úteis, podendo ser suspenso em caso de necessidade de diligências ou complementação documental.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

8.1. Os riscos decorrentes da execução contratual serão distribuídos entre as partes conforme matriz de riscos constante no edital e seus anexos, observando-se:

- a adequada alocação objetiva dos riscos;
- a eficiência da contratação;
- a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- a prevenção de litígios e conflitos contratuais.

8.2. Cada parte responderá pelos riscos que lhe forem atribuídos, não cabendo transferência indevida de responsabilidades sem previsão expressa no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no edital e na legislação aplicável:

- A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria continuada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de até 20 (vinte) horas mensais, totalizando até 240 (duzentas e quarenta) horas durante o período de 12 (doze) meses.
- Os serviços deverão contemplar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - a) Diagnóstico e análise das necessidades das equipes e dos serviços socioassistenciais;
 - b) Assessoramento técnico à gestão e às equipes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 - c) Planejamento e execução de palestras, oficinas, capacitações, grupos de estudo e rodas de conversa;
 - d) Apoio técnico para qualificação dos atendimentos realizados aos usuários dos serviços socioassistenciais;
 - e) Orientação quanto à organização dos processos de trabalho, fluxos de atendimento, acolhimento e acompanhamento familiar;
 - f) Desenvolvimento de estratégias voltadas à humanização dos serviços e ao fortalecimento das relações entre gestão, trabalhadores e usuários;



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



- g) Mediação e orientação em situações de comunicação institucional, trabalho em equipe e resolução de conflitos;
- h) Apoio na elaboração de instrumentos técnicos, fluxos, protocolos, orientações e materiais de apoio;
- i) Realização de reuniões de alinhamento e acompanhamento com a gestão da Assistência Social;
- j) Elaboração de relatórios mensais de execução.

9.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.2.1. Os serviços serão executados de forma presencial com registro de ponto, mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 9.2.2. A execução ocorrerá conforme planejamento e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando a carga horária mensal estabelecida.
- 9.2.3. As atividades poderão envolver assessorias técnicas, capacitações, oficinas, palestras, reuniões de trabalho e acompanhamento de equipes.
- 9.2.4. As atividades presenciais serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, unidades vinculadas à rede socioassistencial ou em local indicado pela Secretaria Municipal de assistência Social.
- 9.2.5. A contratada deverá manter comunicação permanente com a gestão, promovendo ajustes metodológicos sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos;
- prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual;
- comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas;
- aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual;
- designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Poderá ser exigida prestação de garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A garantia, quando exigida, poderá ser apresentada nas modalidades previstas em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

12.2. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- registrar ocorrências e irregularidades verificadas;
- determinar as providências necessárias para correção de falhas;
- atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- emitir relatórios e comunicações pertinentes à execução contratual.

12.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. A aplicação de penalidades observará obrigatoriamente:

- o contraditório;
- a ampla defesa;
- o devido processo administrativo.

13.3. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- unilateralmente pela Administração;
- por acordo entre as partes;



- por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

14.3. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

15.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução contratual:

- serão utilizados exclusivamente para cumprimento do objeto contratado;
- não poderão ser compartilhados ou divulgados sem autorização legal ou consentimento, quando exigível;
- deverão ser protegidos mediante adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- o edital de licitação;
- o Termo de Referência;
- a proposta vencedora;
- demais documentos vinculados ao processo licitatório.

16.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato as normas de direito administrativo e civil pertinentes.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na legislação aplicável e nos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

 PRAÇA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
 (47) 3362-1108 (47) 3362-1115  facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



Presidente Nereu/SC, [data].

CONTRATANTE

Jimmi Leske
Prefeito Municipal

CONTRATADA [Representante Legal]

TESTEMUNHAS